



Valide aqui este documento

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

RUA SETE DE SETEMBRO, 32 - 4º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

011851

MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº	83.262	Lº	---	FLS.	---
--------------	--------	----	-----	------	-----

IMÓVEL:- Sala 204 do prédio situado na Travessa Padre Damião nº 15, na freguesia do Engenho Velho, e numeração suplementar pela Rua Conde de Bonfim nº 480, com a fração ideal de 10/600 do respectivo terreno, com a forma de polígono mistilíneo de 5 lados, medindo: 6,30m em reta, pelo alinhamento do PA 4544 da Rua Conde de Bonfim; 4,71m em curva de raio de 3,00m, concordando com os alinhamentos das Ruas Conde de Bonfim e Padre Damião 30,75m em reta, pelo alinhamento do PA 4544 da Padre Damião; 9,30m em reta, confrontando com o 42 da Rua Carlos de Laet; 33,25m confrontando com o 482 da Rua Conde de Bonfim. Inscrição:- número 0958303-0. CL:- 08864-1. PROPRIETÁRIA:- ELIANE SCHICDKNECHT NOGUEIRA, brasileira, divorciada, farmacêutica, CPF 030.831.107-82, domiciliada nesta cidade. TÍTULO DE PROPRIEDADE:- Lº 3-AF nº 20240 fls.182, deste registro imobiliário. RECUO: Lº 3-CA nº 49.779 fls.76.-----

R.1/COMPRA E VENDA:-(Protocolo nº 221.083 de 27-07-89):- Por escritura de 30 de dezembro de 1988, lavrada no 10º Ofício de Notas, desta cidade, Lº 4397, fls. 191, ato 075, a proprietária, ELIANE SCHICDKNECHT NOGUEIRA, brasileira, divorciada, farmacêutica, CPF nº 030.831.107-82, domiciliada nesta cidade, vendeu o imóvel supra, pelo preço de Cz\$250.000,00, a FERNANDO DE LIMA BARROCAS, brasileiro, odontólogo, CPF 594.344.737-72, casado pelo regime da comunhão de bens com GILCEA COPLÉ BARROCAS, domiciliados nesta cidade. O imposto de transmissão foi pago em 28-12-88, pela guia 4.64/354730-4. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 1989.-----

O Oficial: _____

R.2/PENHORA: (Protocolo nº 384.957 de 18.07.2002): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 02.05.2002, contendo auto de penhora, avaliação e depósito, de 18.06.2002, hoje microfilmados, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado, para garantia da dívida no valor de - R\$271,10, na ação de Execução Fiscal nº 2001.120.012686-6, que move o Município do Rio de Janeiro em face de FERNANDO DE LIMA BARROCAS, qualificado no R.1, figurando como depositário do bem, o - Executado.- Rio de Janeiro, 31 de julho de 2002.-----

O Oficial: _____

RC 18979

R-3/PENHORA: (Protocolo nº 385.006 de 19/07/2002) - De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, - contida no Mandado, dado e passado em 08/05/2002, contendo Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, datado de 18/06/2002, (Depositário Judicial: Fernando de Lima Barrocas - IFP 04696240-3), hoje - microfilmados, fica o imóvel objeto da presente matrícula penhorado, face a ação de Execução Fiscal nº 2001.120.029531-7, movida pelo MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, contra FERNANDO DE LIMA BARROCAS, para garantia da dívida no valor de R\$539,39. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2002.-----

O Oficial: _____

RC 19929

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYN4P-4G7J6-RBTSN-HW6JM>

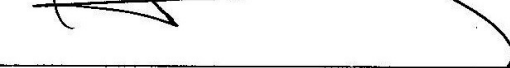




Valide aqui este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYN4P-4G7J6-RBTSSN-HW6JM>

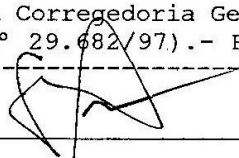
R.04/PENHORA (protocolo 399521 de 29/07/2003) Por determinação do MM Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de Penhora de 29/04/2003, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 09/06/2003, hoje microfilmados, fica registrada a penhora sobre o imóvel objeto desta matrícula para garantia da dívida de R\$522,94, face a ação de execução fiscal nº2002.120.003420-2 movida pelo Município do Rio de Janeiro, contra Fernando de Lima Barrocas, qualificado no R.1, figurando como depositário o executado. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2003.-----ds

O  Oficial _____ RDUG1352

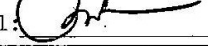
R.05/PENHORA: (Protocolo nº429772 de 09.09.2005) De acordo com a determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca desta Capital, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado datado de 12.05.2005, e Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06.06.2005, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução Fiscal nº 2003.120.000658-2, movida pelo Município do Rio de Janeiro contra Fernando de Lima Barrocas, qualificado no R.01, em garantia de uma dívida de **R\$449,28**; figurando como Depositário o executado. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97). Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2005.-----ds

O Oficial  _____ RHN 49052

R.06/PENHORA: (Protocolo nº 444972 de 28/09/2006): Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª. Vara de Fazenda Pública, desta cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado de 19.08.2005, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 29.09.2005, hoje microfilmados, fica registrada a penhora sobre o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de R\$880,53, na ação de Execução Fiscal número 2004.120.025405-0, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO em face de FERNANDO DE LIMA BARROCAS, qualificado no R.1, figurando como depositário do bem, o 6º Depositário Judicial. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº 29.682/97).- Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2006.-----LS

O Oficial  _____ RJEG 5499

R.7-83262/PENHORA: (Protocolo nº 494337 de 01/09/2009) Por determinação do MM. Juiz de Direito, da 10ª Vara Cível/RJ, Dr. Ricardo Cyfer, contida na Certidão datada de 26.02.2009, e Termo de Penhora datado de 26.02.2009, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula **PENHORADO** face Ação de Execução de cobrança de condomínio nº 20030011036521, movida por CONDOMINIO DO EDIFICIO CAMPO DE LILLY, CNPJ nº 06.190.453/0001-04, com sede nesta cidade, contra FERNANDO DE LIMA BARROCAS, qualificado no R.01, em garantia de uma dívida de R\$47.639,68, figurando como Depositário o executado.-----

Rio de Janeiro, 01 de outubro de 2009. O Oficial:  _____

CONTINUA FL. 02



83262

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui este documento

R.8-83.262/PENHORA: (Protocolo nº 501.279 de 22/01/2010) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Adolpho Correa de Andrade Mello Junior, contida no Mandado nº 14245/2009/MND de 06/11/2009, acompanhado de Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 18/12/2009, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia das dívidas de **R\$735,11, R\$820,66 e R\$907,65**, na ação de Execução Fiscal número **2008.001.202840-4**, que move o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **FERNANDO DE LIMA BARROCAS**, figurando como depositário do bem o 6º Depositário Judicial, Sra. Sônia Regina M. França. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2010. O Oficial:

R.9-83262/PENHORA: (Protocolo nº 621409 de 30/10/2018) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Marco Antonio Azevedo Junior, contida no Ofício nº 4081/2018/OF de 03/10/2018, acompanhado de Termo de Penhora de 19/01/2018, hoje microfilmados, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia da dívida de R\$2.824,70, na ação de Execução Fiscal nº **0155167-56.2010.8.19.0001**, que move o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO** em face de **FERNANDO DE LIMA BARROCAS**, não sendo nomeado fiel depositário. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o presente registro contra o recolhimento dos emolumentos e contribuição da Lei 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Processo nº 29.682/97).

Selo Eletrônico: ECUE 29974 DJQ.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018. O Oficial:

Os Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 1055, § 1º do CNGCJ, essa certidão consigna as prenotações efetuadas até o dia anterior à data de sua expedição, bem como os registros ou averbações. Essa certidão foi confeccionada em 03/07/2024 às 14:42h.

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando a situação jurídica, todos os eventuais ônus reais, indisponibilidades, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Emolumentos:	98,00
20% FETJ:	19,60
5% Fundperj:	4,90
5% Funperj:	4,90
5,26% I.S.S.:	5,26
4% Funarpen:	5,88
2% PMCMV:	1,96
Selo Fiscal:	2,59
Total:	143,09

Rio de Janeiro, 03/07/2024.

ASSINADO DIGITALMENTE

Eunice do R. da Silva (Escrivente), Matr. 94/13872
 Israelson F. da Silva (Escrivente), Matr. 94/21754
 Ismael M. F. dos Anjos (Escrivente), Matr. 94/20837
 Marcos Andre da S. Ribeiro (Escr.), Matr. 94/14737

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EESH 66111 FTX



Consulte a validade do selo em:
<http://www.tirj.jus.br>

Recibo nº 24/011851 da Certidão nº 24/011851. Recebemos a quantia de R\$ 143,09 de **RODRIGO LOPES PORTELLA**, pela emissão da presente certidão, solicitada em **03/07/2024**. Recibo emitido por quem assinou a certidão.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/LYN4P-4G7J6-RBTSN-HW6JM>



Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado